



Instrução Normativa 17/2025

ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA APRENDER MAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- o contido na Lei federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Municipal nº 6.256, de 23 de janeiro de 2025 que institui o programa "Aprender Mais" nas escolas de Ensino Fundamental e dá outras providências;
- o disposto nas Leis nº 10.639, de 2004 e 11.645, de 2008, as quais versam sobre a obrigatoriedade do ensino da história e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC, 2008;
- as disposições da Lei federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a educação integral como direito de cidadania da infância e da adolescência em suas múltiplas dimensões;
- o Currículo Municipal, que tem como princípios a Educação Integral, Educação Inclusiva, Equidade e Territorialidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa "Aprender Mais" instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental tem como objetivo expandir, de forma qualitativa, o tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, de ensino fundamental, por meio da vivência de situações que contribuam para a sua formação integral, abrangendo dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.

Art. 2º - O Programa "Aprender Mais" fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

I - **Educação integral** – Garantir que a educação municipal ofereça às crianças, aos adolescentes e aos jovens uma experiência educacional que transcendia a escolarização, e que, para além da preparação ao mercado de trabalho, seja ferramenta que colabore para o desenvolvimento pleno dos educandos.

II - **Inclusão** - Reconhecer a importância das práticas educacionais inclusivas para que a escola seja lugar adequado a todas e todos, inclusive para os educandos com deficiência, ressignificando as práticas pedagógicas, a organização do espaço escolar, a fim de tornar e manter acessível a aprendizagem.

III - **Equidade** - Reconhecer as desigualdades objetivas dos educandos e trabalhar para dirimir-las para assegurar que todos possam realizar a sua carreira educacional.

IV - **Território** – Transcender a ideia de um lugar geográfico onde se está, mas o modo de habitar que se constitui num determinado lugar e tudo o que disso resulta: a produção de cultura, de conhecimento, de relações humanas, entre outros aspectos.

V – **Qualidade da Aprendizagem** - Expansão qualificada do tempo de Aprendizagem.

Art. 3º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendam os estudantes do 1º ao 5º em tempo integral, com carga horária mínima de 35 horas semanais, deverão ser organizadas conforme a Matriz Curricular – Escolas em Tempo Integral.

Art. 4º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendam os estudantes do 1º ao 9º em tempo parcial, com carga horária mínima de 25 horas semanais, deverão ser organizadas conforme a Matriz Curricular – Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e os Projetos Educacionais Extracurriculares.

Art. 5º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atendam os estudantes do 1º ao 9º em tempo parcial, com carga horária mínima de 25 horas semanais, deverão ampliar o tempo de permanência na Unidade Escolar, por meio de Projetos Educacionais Extracurriculares alinhados com o Currículo Municipal e suas interfaces.

§1º - Caberá, a cada Unidade Escolar, a organização dos horários de atendimento de todas as turmas de Ensino Fundamental.

§2º - O horário limite de atendimento aos estudantes será 18h20.

§3º - As aulas ofertadas, como ampliação do tempo de permanência na Unidade Escolar, serão de livre escolha do estudante, de acordo com os projetos oferecidos, até o limite de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo 20 (vinte) no contaturno e 5 (cinco) no período das 17h30 às 18h20, exclusivamente para as turmas dos anos iniciais.

Art. 6º - A expansão extracurricular dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental configurar-se-á por meio de Projetos Educacionais Extracurriculares, nas seguintes áreas temáticas:

- I – Meio Ambiente: Educação Ambiental e Educação para o consumo sustentável.
- II – Economia: Trabalho, Educação Financeira, Empreendedorismo, Educação Fiscal.
- III – Saúde: Saúde, Educação Alimentar e Nutricional.
- IV – Arte e Diversidade Cultural.
- V – Ciência e Tecnologia.
- VI – Práticas Corporais.

VII – Projetos para preparação para avaliações internas e externas e Olimpíadas (OBA, OBMEP, etc...)

Art. 7º - A organização dos Projetos Educacionais Extracurriculares tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, a partir do uso de metodologias diferenciadas e deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, TEA, Altas Habilidades e Superdotação, assegurando sua plena participação.

Art. 8º - Os Projetos Educacionais extracurriculares deverão ser encaminhados, pela Unidade Escolar, à Secretaria de Educação, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino, conforme ANEXO I.

§ único - Todos os Projetos Educacionais Extracurriculares terão, obrigatoriamente, a carga horária de 2 (duas) aulas semanais.

Art. 9º - Os Projetos Educacionais extracurriculares serão realizados no decorrer de todo o ano letivo e finalização na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º - Identificada a necessidade de encerramento do projeto no decorrer do ano pela Direção da escola ou Supervisão de Ensino, caberá ao Diretor de Escola solicitar a suspensão à Secretaria Municipal de Educação.



§2º Para encerramento do projeto durante o ano, levar-se-á em consideração, evasão total da turma ou a necessidade para atendimento da Matriz Curricular

§3º A carga horária correspondente à turma de projeto que foi encerrada será cumprida pelo professor por meio de substituição de aulas.

Art. 10 - Os Projetos Educacionais Extracurriculares serão ofertados no contraturno do aluno, por meio de aulas presenciais ou híbridas.

§ único - As aulas híbridas serão permitidas quando as Unidades Escolares não possuírem espaço adequado para a oferta dos projetos.

Art. 11 - Será considerado o número total de alunos matriculados na Unidade Escolar, para homologação dos Projetos Educacionais Extracurriculares.

Art. 12 - As Unidades Escolares deverão encaminhar a proposta de organização dos Projetos Educacionais Extracurriculares, constando as seguintes informações:

I – Turmas: poderão ser formadas por ano/ série ou por agrupamentos.

II - Área Temática

III - Nome do Projeto

IV – Objetivo geral

V – Quantidade de Turmas (por projeto)

VI – Espaço Físico

VII – Dia da semana

VIII – Horário

Art. 13 - As atividades dos Projetos Educacionais Extracurriculares relacionadas às áreas de esporte e cultura, poderão ser realizadas por profissionais especializados, contratados para essa finalidade.

Art. 14 - O Programa “Aprender Mais” impõe redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, aprovação do Conselho de Escola, autorização do Supervisor Escolar.

Art. 15 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional, além das competências e atribuições específicas de seus cargos/funções, em especial:

I - articular o processo de implementação do Programa, divulgando e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários, estudantes e suas famílias;

II - desenvolver as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos.

Art. 16 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação, e em conjunto com a equipe de formação do CECAPE:

I - fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneos, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II - subsidiar os profissionais das Unidades Escolares e propor atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa “Aprender Mais”;

III - propor atividades de formação com a participação das equipes envolvidas;

IV - realizar o acompanhamento da implementação do Programa “Aprender Mais” identificando os avanços, os desafios e as necessidades.

Art. 17 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução normativa nº 04/25.

São Caetano do Sul, 09 de dezembro de 2025

Fabiano Augusto João
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Organização dos Projetos Extracurriculares

Nome do Projeto	Especificações
	Área Temática (conforme artigo 6º)
	Objetivo Geral: descrever o objetivo geral de aprendizagem
	Turmas: utilizar inciso I, do art. 12
	Quantidade de turmas: por projeto / agrupamento (ano/série)
	Dia e horário da semana
	Espaço Físico